PROJETO DE LEI Nº
De 10 de outubro de 2024

Altera, acresce dispositivo e Anexos à Lei nº 2.556, de 16 de março de 2010, que regulamenta o artigo 188, §3º, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, no Município de Campo Mourão, às pessoas com deficiência, e dáoutras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Os artigos 1º, 4º e 6º da Lei nº 2.556, de 16 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.1º**.....*

__§ 1º__ A comprovação da renda se dará por levantamento socioeconômico familiar, a ser realizado por profissional habilitado da área de Assistência Social do Município, indicado pelo Poder Executivo, por solicitação da pessoa com deficiência, familiar ou responsável e será realizado em formulário específico, conforme Anexo I desta Lei.

.....”

*"**Art. 4º** Atendidas as condições estabelecidas nos artigos anteriores, será emitido o passe livre pela Secretaria da Assistência Social.*

.....”

*"**Art. 6º**.....*

***Parágrafo único.** As multas decorrentes do não cumprimento estabelecido no caput, serão destinadas ao Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência."*

Art. 2º Fica acrescido o artigo 2º-A na Lei nº 2.556, de 16 de março de 2010, com a seguinte redação:

*"**Art. 2º-A** Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo às pessoas portadoras de fibromialgia, nos termos da Lei Municipal nº 4.731, de 25 de julho de 2024."*

Art. 3º Ficam acrescidos os Anexos I e II na Lei nº 2.556, de 16 de março de 2010, conforme Anexos I e II desta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2024 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6707d555a8c0b.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 10 de outubro de 2024

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2024 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6707d555a8c0b.

ANEXO I

Secretaria Municipal de Assistência Social

Encaminhamento para Concessão de Passe Livre Municipal

Dê	( ) **CRAS Asa Leste** 3518-4431	( ) **CRAS Central** 3518-4405	( ) **CRAS Lar Paraná** 3518-4407	( ) **CREAS** 3518 4400	( ) **CadÚnico** 3518 4422
Para	**EMPRESA MELISSA TUR**				
Munícipe:					
Data de Nascimento:			**Idade:**		
Documentação Civil:	**RG:** -		**CPF:**		
NIS:					
Endereço:					
Bairro:	CEP:				
Telefone:					
Motivo do Encaminhamento:					
( ) Passe Livre Municipal – Idoso			(X) Passe Livre Municipal - PcD		

Venho por meio desta requerer a gratuidade na concessão do Passe Livre Municipal no sistema de transporte coletivo urbano municipal. Para tanto declaro que a/o munícipe apresentou documentos que indicam residência no município de Campo Mourão, assim como comprovante de renda pessoal conforme estabelecido no artigo 20 da Lei Municipal nº 4274 de 15 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o atendimento a pessoa idosa, e a Lei Municipal nº _____, de _____, que dispõe sobre a Gratuidade do Transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão.

A/o munícipe foi orientada/o e afirma sob pena da lei, que as informações acima são verdadeiras e de sua exclusiva responsabilidade.

Campo Mourão, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura da/o Munícipe

_____
Nome do técnico
Função
nº do conselho de classe

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2024 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6707d555a8c0b.

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PR
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – CONCESSÃO DE PASSE LIVRE MUNICIPAL
LEI Nº. 2.556, DE 16/03/2010
ATESTADO MÈDICO DO SUS

Requerente_____
Local da avaliação médica _____Data: ____/____/_____

Atesto, para a finalidade de concessão de gratuidade no transporte municipal coletivo de passageiros, que o requerente acima qualificado, que se identificou, possui a deficiência permanente abaixo assinalada, nos termos das definições transcritas no verso.

	Tipo de Deficiência					CID 10
☐	Deficiência Física					=.....
☐	Deficiência Auditiva					=.....
	Freqüências:	500 Hz	1.000 Hz	2.000Hz	3.000Hz	
	Ouvido Direito:	=.....dB	=.....dB	=.....dB	=.....dB	
	Ouvido Esquerdo:	=.....dB	=.....dB	=.....dB	=.....dB	
☐	Deficiência Visual		Olho Direito	Olho Esquerdo		=.....
	Acuidade Visual:		...../ 200	...../200		
	Campo Visual:		.....	.....		
☐	Deficiência Mental. (obrigatório informar limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, conforme Inciso IV, Artigo 1º do Decreto 3298/99, alterado pelo Decreto 5296/04 – transcrito no verso) ☐ a ☐ b ☐ c ☐ e ☐ f ☐ g ☐ h.					=.....
☐	Fibromialgia					=.....

Necessita de acompanhante: sim ( ) não ( )

Campo Mourão, --------/----------/----------

_____
Assinatura (carimbo e registro no CRM)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2024 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6707d555a8c0b.

CONCESSÃO DE PASSE LIVRE

Lei nº 8.899, de 29/06/94 e Decreto nº 3.691, de 19/12/00.

DEFINIÇÕES
(Artigo 2º da Lei Municipal nº 2556/2010 e suas alterações)

Art. 4º - É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II – deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz, e 3.000Hz;

III – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 20/200 no melhor olho, com a melhor correção óptica; ou campo visual inferior a 20°, ou visão igual a zero em ambos os olhos, ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho.

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Observação - A deficiência e a incapacidade permanente devem ser atestadas por equipe responsável pela área correspondente à deficiência, anexando-se os respectivos exames complementares.

Lei Municipal nº 4051 de 13 de agosto de 2019 - Art. 5º-A - Fica reconhecido em âmbito municipal, os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência, de acordo com a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão (LBI) para possuir os mesmos direitos estabelecidos em outras leis e decretos municipais que garantam benefícios para a pessoa com deficiência. (Redação acrescida pela Lei nº 4731/2024).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2024 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6707d555a8c0b.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Altera, acresce dispositivo e Anexos à Lei nº 2.556, de 16 de março de 2010, que regulamenta o artigo 188, § 3º, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, no Município de Campo Mourão, às pessoas com deficiência, e dáoutras providências.”

A Lei Municipal nº 4.731, de 25 de julho de 2024, reconheceu os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão), para fins de possuirem os mesmos direitos estabelecidos em outras Leis e Decretos municipais que garantam benefícios para a pessoa com deficiência.

Destarte, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou a elaboração deste Projeto de Lei, para acrescer dispositivo à Lei nº 2.556, de 16 de março de 2010, estendendo o direito da gratuidade do tranporte coletivo aos portadores de fibromialgia. Por isso, foi acrescentado o artigo 2º-A na referida Lei.

Além disso, foi retificada a redação: **i)** do § 1º artigo 1º, substituindo a palavra “deficiente” por “pessoa com deficiência”; **ii)** do *caput* do artigo 4º, substituindo “Secretaria da Ação Social” por “Secretaria da Assistência Social”; e **iii)** do parágrafo único do artigo 6º, excluindo o Fundo Municipal de Assistência Social, permanecendo o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

E ainda, foram inseridos os Anexos I e II à Lei nº 2.556, de 16 de março de 2010.

Diante do exposto, encaminho a esse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dessa Casa para aprovação e deliberação da matéria.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 10 de outubro de 2024

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
10/10/2024 10:23:25

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2024 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6707d555a8c0b.